



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 76700-93.2006.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26500-48.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JANETTE MARIA RICOTTA FLAUSINO SILVA E OUTRAS, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-73.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): MIRIAN MARTINS DA SIVLA RODRIGUES, Advogado: Luciana de Lucena Maciel, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 511-83.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ISOLDE MARIA FINK WURZIUS, Advogada: Solange Martiny de Almeida, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1788-07.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Advogado: Fernando Henrique Amaro da Silva, Agravado(s): MARIZA SMINKA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogada: Mariana Salém de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-08.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIANE QUINTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Sônia Cristina de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 459-98.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RIZA QUELE TELES SALES, Advogado: Euzélia José da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 713-03.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORALICE SIMOES DA CRUZ, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA, Advogado: Bruno Henrique A. Pottes, Advogado: Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89300-83.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO BOGHI LOUZADA, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A., Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): ROLAND FEIERTAG E OUTROS, Advogado: Alexandre Carvalho Silva, Agravado(s): GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL SA, Advogado: Victor de Carvalho Stanzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 363-53.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): WANDERSON DAUDT DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 455-82.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PATRÍCIA PESSANHA DE OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Iburã Lima Mathias, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Renata Menezes do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 560-71.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): KLEBER PEREIRA DE SOUZA E SÁ, Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Luiz Vieira Leal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito.; **Processo: AIRR - 574-82.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Agravado(s): VALDECY APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 416-07.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): EDUARDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 507-50.2013.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA VERÇOSA, Advogada: Juliana de Medeiros Santana, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 556-94.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): APARECIDA MARIA MACHADO, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1149-30.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): JESUS DANIEL MARCELINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Andre Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1281-50.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Syomara Voltolini Bastian, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1287-91.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): DONIZETE



CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2292-58.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALQUIRIA PEREIRA DIAS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio de Oliveira Souza Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2884-76.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RADJALMA BASTOS CARVALHO, Advogado: Daniel Pierobon, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10471-22.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): EDNIR CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10482-18.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE RIOS PATRIARCA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 143-65.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA GALLINA ZORZETTO, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Dziedzic, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 384-83.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre da Silva Leme, Agravado(s): ARAÚJO & CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI - ME, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 536-56.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): SIMONE SILVA SANTOS, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRRO MATTEO BEI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 559-89.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GUION, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 576-58.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): THEOGENES DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO, Advogado: Karine Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1071-81.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAYMILSON RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS, Advogado: Fernando José Gonçalves Pontes, Agravado(s): CENTRO DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA., Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1271-39.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): WANESSA RIBEIRO, Advogado: Danielle Polidoro Marquetti de Castilho, Agravado(s): TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: James Frederico Rocha Coelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1280-75.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): VALDENIR DE SOUZA MARIANO, Advogado: José Carlos Branco Júnior, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2048-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON PEREIRA MELO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10167-03.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO AGRA FELIX, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11094-88.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADELMAN SILVA NUNES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11759-78.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA CONSUELO ALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Ana Carolina de Araujo Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12206-45.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Stênio Santos Santiago, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Paulo Ferraz da Costa Aguiar, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Airton de Freitas, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12378-24.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEISA MARIASANTOS FERREIRA, Advogada: Maria de Lourdes Alves Fontoura, Advogado: Pedro Henrique Maset Panighel, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 16271-79.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ROGERIO SILVA DA SILVA, Advogada: Darcí Costa Frazão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002639-60.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEBORA TATIANA VILHENA LUCINDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 369-47.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): BELCHIOR GONÇALVES VIANA, Advogada: Lilia Fátima de Oliveira, Agravado(s): ESQUADRA



VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: José Ferreira Nicolau, Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 380-93.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogada: Ana Carolina Barbosa Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 401-54.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ALINE SUELI DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Agravado(s): MARGARIDA RODRIGUES OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 550-82.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUCILEI PIRES DE CAMARGO, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 582-85.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): GARDENILDE SILVA DA CONCEIÇÃO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1459-26.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Giordano de Jesus e Silva, Agravado(s): GARDENIA CORREA GUIMARAES, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Advogado: Juliana de Aragao Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1499-20.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO PEDREIRA DE SOUZA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1573-64.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTA PEREIRA RIBEIRO SALAROLI, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1803-55.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE MENDONCA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): ACEPEL ACUMULADORES ELETRICOS E PNEUS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10016-65.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Newton José Fernandes Aragão, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10704-39.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10761-15.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Daniele dos Santos Mira, Agravante (s) e Agravado (s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO LANDMANN, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Advogado: Paulo José Machado Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10768-97.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE WELINGTON PEREIRA, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11168-79.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RAPHAEL MARANO DA FONSECA MASCARENHAS, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Marcelo Pereira Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11738-95.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Rubenslandi Fernandes de Almeida, Advogada: Sílvia Barros Fidalgo, Agravado(s): CLARA SILVANIA MACHADO MORAES, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11928-48.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL EVANDRO RAMOS, Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12079-43.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÂNGELO MÁXIMO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Agravados ÂNGELO MÁXIMO FERNANDES RODRIGUES e MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.; à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12211-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KATELLEN ROSY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Advogada: Lilian Burgo Martins, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12263-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA GABRIELA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12265-72.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANDRE DE MESQUITA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12377-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO SILVA DE SOUZA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do



CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12382-32.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): ELISEU FRANCA FILHO, Advogado: Velmir Machado da Silva, Advogada: Poliana Faria Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12682-96.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BARROS FILHO, Advogado: Jaime de Lúcia, Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Advogado: Marcelo Umeki, Advogado: Shirley Cembranelli, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20961-84.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO NUNES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): RUTENIO CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Maria Viviane Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21082-54.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): BENITES BAHIA DA SILVEIRA, Advogado: Fátima Cristina de Almeida Xavier, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogada: Samara Mazzo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21703-45.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s): NELCI TERESINHA FUZINATO, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000245-56.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AMERICO NUNES, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000546-53.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA LEITE, Advogado: Adriana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001166-09.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOKES SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor Jose Petraroli Neto, Advogado: Ana Rita dos Reis Petraroli, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001656-75.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL FELIPE DE



SANTIAGO SIQUEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001764-07.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ROBERTO AMARAL SANCHES, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "CPTM - Diferenças Salariais - promoções horizontais por antiguidade e merecimento", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 58-12.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): WAGNER JOSE PEREIRA, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132-27.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO VINICIUS LIMA BARREIROS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Danilo Seixas Moraes Lima, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogado: Camila Leão e Carvalho, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-87.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES RABELO, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Georgetes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 375-89.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): ADRILENA AMARAL DA COSTA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): SINAI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 507-77.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): SANDRA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 522-25.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Advogado: Marcelo Mendes de Almeida, Agravado(s): SANDESON PASSOS DE SANTANA, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Advogado:



Mounaf Ghazaleh, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 580-19.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Luciane Almeida Nunes, Agravado(s): REGIVALDO DE LIMA FERREIRA, Advogada: Paloma de Souza Baldo Scarpeilini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 733-11.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEN REJANE DE QUEIROZ PIRES OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BARONI & BARONI EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Marcio Rogério dos Santos Dias, Advogado: Fernando dos Santos Mosquito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 734-11.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ERIKA VANESSA FERNANDES PORTAL DA SILVA, Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 890-18.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Agravado(s): NATALIA WILLIANE DE SOUSA BARATA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 924-69.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CECILIA DA SILVA BARROS, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1215-91.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARINNA CAMPOS PADUAN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1348-68.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO JOSE LOIOLA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): PROJETAR RODOVIÁRIO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10270-34.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIA REGINA DE MORAES, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10523-41.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MAURICIO FERNANDO PENNA BAETA,



Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10601-04.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Mariele Perotti Gonzalez, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Thomas Venâncio Crispim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10808-88.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Vanderli Costa Ibituruna, Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Advogada: Juliana Ishiko de Oliveira, Agravado(s): ENILDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Cesar Campos Dall'orto, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues, Advogada: Patrícia Leandro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11037-07.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Vinícius Hoffmann Silva, Agravado(s): ANTONIO MARCOS NUNES, Advogado: João Carlos Marcondes de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11114-34.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO PRAXEDES RIBEIRO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogada: Izabel Luiza Resende, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11270-80.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): THIAGO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Carlos Henrique Soares, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Izabela de Faria Miranda, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11911-81.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEONEL PORTO DE CARVALHO, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12042-69.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Maiko Batista Costa, Agravado(s): SUPERMERCADO BAIRRO ALTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Emílio de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12452-17.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA BENTO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA,



Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Everton Vicentini Costa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 13336-81.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENESEAS AQUACULTURA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Jose Gustavo dos Santos Calsavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20365-69.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FORMEL D DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SILVIA REGINA GOMES GONCALVES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20431-69.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MECANICA COMERCIAL AUTO AGRICOLA LTDA, Advogado: João Carlos Cembranel, Agravado(s): AURI JARBAS ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Ricardo de Souza Bom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21612-76.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SIDIA DANIELA DA SILVA TERRA, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): LRC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Advogado: Marcelo Bento Monticelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21634-88.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 24419-22.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THAYNARA DE OLIVEIRA DELFINO CATARINO, Advogado: Mozanei Garcia Furrer, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA MARTINEZ 29375274187, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100252-89.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CELIA PATRICIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100937-09.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO COIMBRA UTRINI COSTA, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados,



Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100942-60.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Joseluzia Lima de Assis, Agravante(s): VITOR FELIPE PEIXOTO VICTORINO, Advogada: Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101181-87.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Isadora Bomfim Barros, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VANESSA MARANHÃO CANAVEZES LORDELO, Advogado: Claudomir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101516-79.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): LUCIA MARIA DE SOUZA SOARES, Advogado: Emmanuel Leal Pinheiro Rangel, Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101529-82.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): NETTEL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Diego Antunes de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101652-61.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ATILENO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Allyne Goncalves Guimaraes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000448-08.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA., Advogada: Juliana Terras de Souza Martins, Advogado: Carolina Laranjo da Silva, Advogado: Fabio Rivelli, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Bartira Fonseca Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001745-46.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravante (s) e Agravado (s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Agravado(s): NÉLSON LOPES FERREIRA FILHO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Advogada: Jaqueline Peres Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002004-18.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS



LTDA., Advogado: João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002231-70.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): TAMIRES TAVARES GUIMARAES, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Agravante (s) e Agravado (s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2-58.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CHRISTINA URBAN GONCALVES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Caio Monteiro Porto, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EVANDRO NUNES RIBEIRO, Advogado: Rogério Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 88-84.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABRINA FIDELIX MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): VERT COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Morgana Nunes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Transporte de valores. Empregado não vigilante. Indenização. Dano moral", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 350-58.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLEIBSON ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 368-09.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): MANOEL SATIRO DE SOUSA FILHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521-59.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 758-05.2017.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ERISON DE AQUINO SILVA, Advogado: Diego Nieto de Albuquerque, Advogado: Guilherme Ancelmo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 971-71.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO JUVENCIO ALVES, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Advogado: Ítalo Rossi Costa de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1043-02.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Enimar Pizzatto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO EXNER, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1265-13.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogado: André Romero, Agravado(s): EUZEBIO JOSE MAIA VASCONCELOS, Advogado: Marcos Antônio Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1399-04.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): SILMAR SOARES VEIGA, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Rogerio Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1423-26.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): FABIANO LOURENCO RAMOS, Advogada: Fernanda Borges Santana, Agravado(s): EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUCOES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Hugo Jesus Soares, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante VLI MULTIMODAL S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1438-93.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO JOSE CASARA, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): RUDIGER AUTOMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1455-15.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISES DOS PASSOS CORREA, Advogado: Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1583-16.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1696-31.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA ANDREZA DA COSTA SILVA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10369-47.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAO BATISTA MANGABEIRA, Advogado: Rafael Polidoro Acher, Agravado(s): RAYTEC - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10374-69.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ ANTONIO ALMEIDA LEAL, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10386-64.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Mayara Adrielle Slomecki, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE TEODORO SAMPAIO, Advogada: Héllen Ferreira Rosa, Agravado(s): SIND.DOS COND.DE V.ROD.,URB.,PASSAG.E A.S.ANAST.,TEOD.SAMPAIO,PRIMAV E REGIAO, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10459-45.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SIRLENE GAROFANO, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Advogado: Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10465-37.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGAR BARRETO ALVES, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): NOVA COMERCIO DE PISCINAS EIRELI - ME, Agravado(s): LEUFRIDA SANTOS LIMA FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10701-74.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): BENEDITA COELHO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Nereide Donizete dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10830-47.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA CRUZ SILVA, Advogado: Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Advogado: Edmar Ferreira do Nascimento, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11023-26.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FABIANO MENDES SOARES, Advogado: Josias de Sousa Rios, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogada: Nathalia Caramel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11143-80.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR PEREIRA BATISTA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11192-24.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAITECH DO BRASIL - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): VANUZA APARECIDA MONTANHEIRO, Advogado: Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Débora Consani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11203-73.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO ROBERTO LINO, Advogado: Fernando de Oliveira Prezença, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11292-72.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS VINICIUS SAVINO ZANELLI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11610-84.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Osvaldo Balan Junior, Agravado(s): RICARDO DALL ACQUA, Advogada: Thais dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11640-79.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON CARLOS FERREIRA, Advogado: Marco Tulio Salomao Lanna, Advogada: Izabel Luiza Resende, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Fabricia Vieira Santos de Resende, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Alécio Martins Sena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11776-81.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELIO JOSE DA SILVA, Advogado: João Dias Paião Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11924-40.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILKER RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11936-51.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATILA CANUTO MOREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12147-32.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO ROGERIO DA SILVA ORTIZ, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar



sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12405-75.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Gustavo Ribeiro Moutinho, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Amanda Ignacio da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12863-75.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIOMIRO LEME RODRIGUES, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13241-69.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANDRO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20109-77.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): INSTALADORA ORLANDO EIRELI, Agravado(s): ANDERSON BELLOLI DE LIMA, Advogado: Vinicius Gabriel Flores Homem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20140-48.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A., Advogado: Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): FATIMA MARIZANE BORTOLOTTI FILIPPINI, Advogada: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20277-11.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Agravado(s): JAISON ROSA FEIJO, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20286-67.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): OSMAR PANDOLFO KOPPENHAGEM, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20297-19.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): RUBINO NIEDERLE, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Advogado: Geiele Lorenzi, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20599-83.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO STEVENS, Advogado: Anderson Magedanz, Agravado(s): METAL AGROGEL - LTDA, Advogado: Roberto Hahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 20671-86.2017.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravante (s) e Agravado (s): MARCO AURELIO VIEGAS DE OLIVEIRA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20703-20.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Larissa Garcia Salgado, Agravado(s): PAULO CESAR CASTILHOS CARPES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21350-85.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): GELSON LUIZ DA CUNHA WALTHER, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25687-83.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): MAYARA TAVANY MALAQUIAS DE GODOI, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100030-45.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSANA DA SILVA CIUFFO, Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100307-75.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Rodrigo Larrosa Rocha, Agravado(s): VALQUIRIA SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Celestino Martins, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Advogado: Daniel Franklin de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100491-55.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Queiroz Nunes, Agravado(s): CAROLINE STEPHANIE FIGUEIRA LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100561-28.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARCO PAPELARIA LTDA., Advogado: Rafael Cozer Antaki, Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): MARINES APOLINARIO GOULART, Advogado: Rubens Fernandes Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100659-85.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): AUGÉ SOLUÇÕES EIRELI, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): SIMONE DA SILVA DOS SANTOS,



Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100937-78.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL HENRIQUE FERREIRA LOPES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100950-88.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DJENIFER DOS SANTOS RODRIGUES TUNIS, Advogada: Larissa Pimentel Gonçalves Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101019-16.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTENOR VITER, Advogado: Manoel Sardinha Neto, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101704-25.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANDRE MARQUES DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000125-96.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WILLIAN FIGUEIREDO DE ARAUJO, Advogada: Andréa Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000189-98.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLELSON MORAES DA LUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogado: Ana Lucia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000419-48.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Agravado(s): GUILHERME TERRA IAFULLO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000596-30.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE DORETO, Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000953-32.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEBER LUIZ DAS DORES, Advogado: Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



1001817-30.2017.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002102-59.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER DOS SANTOS BELINI, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Advogado: Rafael Henrique Marchi dos Santos, Agravado(s): SERATNA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Jerson Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 54-92.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Nício Antônio da Silveira, Advogado: Brayer Adson Martiello Tavares, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Renata Martins Moura Meiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-70.2018.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO DE JESUS ABREU SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogada: Bianca Maués de Sousa Ferreira, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): J. S. F. EMPREENDEMENTOS FLORESTAIS LTDA, Advogada: Micheline Dias Xavier, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): QUEIROZ GALVAO S.A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-88.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL SOARES OLIVEIRA, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-14.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Agravado(s): SIRLEI DOS SANTOS, Advogada: Rosânia Sousa Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 224-69.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): JULIO MOTA DA SILVA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 274-36.2018.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Peterson Veiga Campos, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 340-72.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s): CLEWERTON DE SOUZA SILVA, Advogado: Fábio Barbosa Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 348-33.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS, Advogado: Herbert Barbosa Ribeiro, Agravado(s): GASPARINO LUSTOSA AZEVEDO, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 370-60.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDENILSON ABREU, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMA E COLCHOES BELEM LTDA., Advogado: Adherbal Arias Caetano Correa, Advogado: Ana Luiza Oliveira Moraes, Advogado: Fabrízio Bordallo, Advogada: Cristiane de Medeiros Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 551-30.2018.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, E DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS ESTOFOS, ESCOVAS, PINCÉIS, CARPINTARIAS, TANOARIAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Agravado(s): MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Matias Joaquim Coelho Neto, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 731-38.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Daniella Ragazzi, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Fabio Lima Quintas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1058-15.2018.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE RECREATIVO 7 DE SETEMBRO, Advogado: Rafael Andrade Angelo, Agravado(s): SOELY TEREZINHA MILDEMBERGER DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1209-47.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Luis Henrique Nucci Vacaro, Procurador: Joabe Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JOSE DELGADO JUNIOR, Advogado: Luciana Castreguini Ternero Correa, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1234-95.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Irienne Ferreira Santana, Agravado(s): JOSEILSON CARMELITO DOS SANTOS, Advogado: Sidclay dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1249-92.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): CLADIMAR RAMOS



DA SILVA, Advogada: Soraya Seixas Nunes Colares, Advogada: Laura Rita Araújo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1773-07.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DE ASSIS DIAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2193-18.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogada: Mariana da Costa lima de Almeida, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA C OLIVEIRA, Advogado: Diego Luiz Santos Fortes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10171-75.2018.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONOR AMARO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Rosana Donizeti da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL APINAGES, Advogada: Tathiana Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10321-22.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Caroline Martins Reis, Agravado(s): SUELI FORTI MARION DURAN, Advogado: Antonio Duarte Junior, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Advogado: João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10476-05.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO GONCALVES, Advogado: Cássio Henrique Matarazzo Carreira, Advogado: Carolina Aparecida Aliaga Nogueira, Advogado: HUMBERTO TIBAGI DE BARROS, Agravado(s): FUNDACAO KARNIG BAZARIAN, Advogada: Daniela Fernanda Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10480-87.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELMA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10534-40.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Geraldo Martinelli Caputo, Advogado: Gustavo Souza Lima Zambon, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10576-93.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAN CARLOS GABRIEL, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Agravado(s): NPS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Renato Penido de Azeredo, Advogado: Edivaldo da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10877-55.2018.5.15.0121 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO ALEXANDRE ROCHA DE FREITAS, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11247-27.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravante (s) e Agravado (s): ABRAAO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Alair Ferraz da Silva Filho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000081-21.2018.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SILVIO CEZAR ALVES CALDAS, Advogada: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000539-56.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Rosangela Cardoso e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000571-77.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ARIMATEA NUNES DA SILVA, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Advogado: Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000574-16.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOAQUIM ANTONIO CARMO DOS SANTOS, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000981-35.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): ADINALDO ANAZARIO DA SILVA, Advogado: Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133-17.2019.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): TALLITA TAYANA RODRIGUES PEREIRA, Procurador: Wesley César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-10.2019.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): OSNI DE ALMEIDA, Advogado: Jacob José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-41.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MAGALHAES VASCONCELOS LOPES, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-25.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARELHAS GAS LTDA, Advogado: Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Agravado(s): JOAO PAULO DA FONSECA LIMA, Advogado: Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 570-76.2019.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO BRITO BARRETO JUNIOR, Advogado: Julio Leone Pereira Gouveia, Agravado(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Ingrid Wernick, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 630-84.2019.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): LUCIANO NESPOLO, Advogado: Sebastião Paulo de Marujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 712-19.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): ALYSSA TAWANNE DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-76.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Agravado(s): BRENDA MONAIR ALVES BATISTA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10026-26.2019.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KLEITON JONAS SANTANA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10052-61.2019.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAMIAO DOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PNEUSCAP COMERCIO DE PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10294-11.2019.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR FERREIRA, Advogado: Camila Rafacho Marques Carvalho, Agravado(s): AUDAX QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10417-69.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA JAP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Agravado(s): FERNANDA MAIA MIRON ALVES, Advogada: Estefânia Ribeiro Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10494-85.2019.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Angelo Nunes Sindona, Advogada: Fernanda Carolina Silva de Almeida, Agravado(s): JANETE MARTINS



RIBEIRO, Advogado: Catarina Estoc Cabral, Agravado(s): KF PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Agravado(s): K MERCHANDISING EIRELI, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000403-19.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCIMAR COSTA DORIA OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): 707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Braga, Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000511-70.2019.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL APARECIDO NICOLAU DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SAMP CELL TELECOM COMERCIAL DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Alexandre de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000522-83.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Flávio Alves Lopes, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Felix, Advogado: Andre dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000571-21.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogada: Ana Paula Santos, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Francine da Costa, Agravado(s): APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 4000-86.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): PATRICIA FRANQUILIM GOMES, Advogado: Carlos André Plácido de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público.; **Processo: RR - 226300-61.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIVAILDE DAMACENO MURÇA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 75700-37.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Gabriela Novis Neves Pereira Lima,



Recorrido(s): GONÇALINA FÉLIX DA SILVA SANTOS, Advogado: Marina Santana de Oliveira Souza, Recorrido(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Advogado: Jatabairu Francisco Nunes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 459-54.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 3313-82.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLA REJANE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Recorrido(s): CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Francisca Cristina da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano material", por violação aos arts. 950 do CCB e 121 da Lei 8.213/91; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da pensão mensal, no período de afastamento previdenciário, que deve corresponder ao valor da última remuneração percebida em atividade antes do afastamento previdenciário, sem dedução do benefício previdenciário; bem como, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, a partir da cessação do auxílio-doença, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 100% da última remuneração percebida pela Obreira, levando em consideração os reajustes salariais da categoria, os valores relativos ao 13º salário e férias acrescidas de 1/3, sendo indevida a pretendida inclusão do FGTS na base de cálculo da pensão mensal. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 11313-89.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): BENEDITO CANDIDO, Advogado: Clelsio Menegon, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12629-40.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VALENTE, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista.; **Processo: RR - 10879-97.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCAS STANGUINI GUEDES, Advogado: Fernanda Mazzarino Costa, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, Advogado: Fernando César Lima Ferreira de Oliveria, Recorrido(s): FLEX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Recorrido(s): CDGN LOGISTICA SA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10881-12.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Antônio Ary Franco César, Recorrido(s): VINICIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 11219-11.2015.5.01.0073 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Recorrido(s): ROBERTO WALDBACH ARAGAO, Advogada: Letícia Domingos de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 11663-62.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): ELI CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Wilson Pereira de Saboya, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba, julgando, quanto a ele, improcedente a ação.; **Processo: RR - 11764-37.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEBER LUIZ GOMES DE MELO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 22239-56.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): CLAUDIMIR CATANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1002312-50.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOAO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Cecília Meire Fernandes Vieira, Advogado: Luiz Carlos Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 94-16.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIMAR DO CARMO SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TRANSPORTES RODRIGO LTDA., Advogado: Filipe de Freitas Nascimento, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos materiais - valor da indenização", por violação ao art. 950 do CCB, e, III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por dano material, consistente em pensionamento, a ser pago em parcela única, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que fixe o percentual da incapacidade reconhecida como parcial e permanente, bem como para que, considerando o reconhecimento da concausalidade, estabeleça o valor da indenização por dano material, com base nos seguintes parâmetros: a) sobre o percentual a ser fixado pelo TRT a título de incapacidade parcial e permanente, incida a redução de 50% desse valor, ante a constatação denexo de concausalidade; b) deve-se tomar como base de cálculo o valor da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); c) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; d) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevida constante na tabela do IBGE; e) o pagamento do pensionamento deve se dar em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; f) os juros e a correção monetária incidirão na forma da Súmula 439 do TST; IV) julgar prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 233-49.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): DALTON BOMFIM MEIRA,



Advogado: André Mecenas de Souza, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1238-32.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEMILDES PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Recorrido(s): OMEGA SERVICOS EM SAUDE EIRELI, Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1543-07.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAQUEL REIS, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): O.C.V. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Zimmermann, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto às indenizações por danos materiais e morais, por violação ao arts. 186 e 950 do CCB; e, quanto à estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarando a responsabilidade civil da Reclamada, condená-la ao pagamento de: A) indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; B) pensão mensal, enquanto durar a incapacidade, cujo valor está estimado em 3 % (três por cento) do correspondente a 20% (vinte por cento) da última remuneração da Reclamante, de modo que integram a base de cálculo da pensão o 13º salário e as férias acrescidas do terço constitucional, com a correção monetária em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST; e b) declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade provisória acidentária de 12 meses, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas processuais, pela Reclamada, de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Invertido ônus da sucumbência, deverá a Reclamada arcar com os honorários periciais fixados na sentença no valor de R\$ 1.200,00; sendo improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1588-82.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): REINALDO SPENCER HARTMANN MONTEIRO, Advogado: José Dantas de Santana, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1839-46.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): ALEX SANDRO MAR PINHEIRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10579-18.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE



EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SINTEPS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XVI, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor aos empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato Autor, desde que as remunerações somadas não extrapolem o teto constitucional e que haja compatibilidade de horários (a despeito da limitação de carga horária semanal imposta por lei estadual).; **Processo: RR - 10754-32.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARILDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Sara Wessler, Recorrido(s): ALF ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o caráter discriminatório da dispensa, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais pela Reclamada, no valor arbitrado na sentença. Indevidos os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 11088-74.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Advogado: Percival Menon Maricato, Recorrido(s): DAVI PINTO ROCHA, Advogado: Luciano Alves Franco, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais deferidas nos repousos semanais remunerados. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11311-39.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANO WATANABE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Advogado: Jeovane Itso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 12331-14.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO ROCHA PINHEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12583-78.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA MARIA CAMILLO E MOURA, Advogado: Bruno Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Fabiana Henrique Moura dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 71 da SBDI-2/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar ser aplicável à Reclamante o piso salarial



inicial previsto na Lei 4950-A/66 - vedando-se, apenas, a indexação posterior dos salários pela correção do salário mínimo -, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os pedidos e julgue as alegações da Reclamada deduzidas no recurso ordinário, sobre as quais ainda não houve pronunciamento na Instância Ordinária, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), montante provisoriamente arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 21405-80.2016.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): GILSON FERNANDO TORRES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame das demais matérias, em virtude da improcedência total dos pedidos.;

Processo: RR - 100204-51.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON ELIAS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito.;

Processo: RR - 100827-87.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2ª Reclamado (Município de Duque de Caxias), ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho.;

Processo: RR - 1001809-29.2016.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Recorrido(s): ALUISIO SILVERIO LUZIA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): ELSHADAY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Eduardo Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.;

Processo: RR - 1002170-44.2016.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ARNALDO DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: RR - 200-62.2017.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Hernandes Espinosa Margalho, Procurador: Hugo Moreira Moutinho, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES TOPASSO, Advogada: Larissa Salame Bentes, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Stefani Alves de Carvalho, Advogado: José Gaspar Netto Marchesini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 304-90.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ERIK DOS SANTOS COSTA, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Helenilson Andrade e Siqueira, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 530-24.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALDENICE ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às "astreintes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o reclamado proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1296-86.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MEIRE PAULA PIO, Advogado: Everton Aprigio da Silva Sales, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: MIGUEL TAVARES MARTUCCI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10579-35.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EDUARDO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100223-68.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOCELY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101557-42.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ORLANDO PEREIRA DE PONTES, Advogado: Adailson da Silva Araújo, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO OSCAR CLARCK, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102492-07.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CAROLINE ANTUNES VENCESLAU RESENDE, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR**



- **1001702-64.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001821-25.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ARLINDO CALDEIRAS MAGAROTI, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1002134-18.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ANDRESSA SOUZA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 645-62.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): JONATAS BERGSON BRAGA, Advogado: Geyson Bezerra Alves, Recorrido(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1073-38.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): JOSEVANIA DOS SANTOS, Advogada: José Raulberg Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o autor intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável.; **Processo: RR - 10262-71.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FERNANDA MAXIMO DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10888-51.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL NATALE MOSCARDI, Advogado: Roberto Campiutti, Recorrido(s): SANDRO CESAR GOMES MARTINS, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): LATINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001681-32.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVERTON DA SILVA LAMBAQUI, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001743-50.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBECY RIBAMAR PINHEIRO, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s):



FM2C SERVICOS VOLANTES LTDA, Advogado: Rita Maria Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 186-77.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): YANKA CAROLINE MARTINS BARROS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10118-86.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Julio Cesar Ferranti, Recorrido(s): MIRIAM RODRIGUEZ VIEIRA, Advogado: Ana Karla Marconato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 161200-35.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): JOSE SIMPLICIO REINALDE, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1241-02.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMO LUIZ LUCHEZZI MENDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FORTE SUL BARRA MANSÁ SERVICOS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1314-77.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROJEXE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): RICARDO SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10759-32.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ELISANGELA GOMES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11751-20.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): FABIANA ANASTÁCIA DOS SANTOS, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 12012-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDIVALDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 80445-68.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NATANAEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 638-65.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Letícia de Andrade Albuquerque Marques, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): FLAVIO FERNANDES DANTAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 699-73.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 864-61.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 925-58.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): GENISSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1064-62.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA DE SOUZA AGOSTINHO, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1335-38.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 12361-81.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO NEI LOPES SANTANA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 26014-93.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BETORLANDO CUELLAR, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogada: Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1000513-72.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANE DE MELO BACCARI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1369-06.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CRISTINA DA CRUZ SANTOS MACHADO, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10604-85.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL LUCAS REIS SANTOS, Advogado: Marcos Vieira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 12381-13.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravante(s) e Agravado(s): ELIEZER MARIO MUSSOLIN, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: Ag-AIRR - 20331-59.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS PLANALTO LTDA, Advogado: Elso Eloí Casagrande Modanese, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: Ag-AIRR - 100572-29.2016.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANE CAROLINA SILVEIRA, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): ASSOCIACAO ZICO - FAZENDO A DIFERENCA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-RR - 101832-81.2016.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): TEREZA CRISTINA REIS DE FIGUEIREDO, Advogada: Luciana de Souza Costa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-RRAg - 102233-97.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA GABRIELA PINTO DA SILVA



CHACAR, Advogada: Ana Maria Alves Teixeira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1-11.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): UBIRATAN SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Otavio de Santana Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1288-13.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DEIDSON SALOMAO REBOUCAS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1423-59.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): ELMAR ERNANI DE MAGALHAES CARDOZO SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1529-57.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MEIRA DA SILVA, Advogado: Léo Reis Schuler, Advogado: Theo Reis Schuler, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Patrick de Laia Vieira Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Micheline Correia Lima de Castro Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1860-90.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CRISTIANA VIANA LIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11734-52.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - TRANSTAIMER, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Agravado(s): ADAO DOMINGOS, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Ana Paula de Campos, Advogado: Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100271-19.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES, Advogado: Vitor Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100502-63.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): SILVANIA AMANCIO SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: Bárbara Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100690-07.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DOMINGOS MENDONCA MONTEIRO, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 101073-51.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JANSEN DA SILVA SANTANA, Advogado: Jovenil de Oliveira Mariano, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO TRANSFORMA DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, Advogado: Giuliana Giannetti Mazeto, Advogada: Flávia Silveira Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000318-20.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CHARLES ALBERTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001563-23.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELI FOLCHINI BOROSS, Advogado: Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Agravado(s): HOSPITAL ALPHA-MED LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 15-63.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSELY DOS SANTOS SOUZA, Advogado: David Souza Quinteiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 271-28.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1033-08.2018.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001465-07.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): WAGNER GONCALVES DE HOLANDA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 249-25.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOSE BARROS LIMA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR -**



243800-89.2008.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE CAMPAGNOLI ACEA, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DOLORES GIMENEZ RAMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): 3106 PARTICIPACOES S.A., Advogado: Paulo Muanis do Amaral Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 727-57.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMI BENTO FERREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 2334-62.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMAURI ZANELA MAIA, Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogado: Lucicléa Correia Rocha Simões, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11214-42.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR RODRIGO LUZ MORAIS, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 328-67.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTINA PIERI LEAL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1186-70.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINICIUS CHIARETTO JUNIOR, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1480-43.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECIR ANTÔNIO SOARES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10919-83.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II -



conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que esclareça expressamente se a adesão da reclamada ao PAT ocorreu em data posterior ao início do contrato de trabalho do autor.; **Processo: ARR - 20514-66.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS AUGUSTO DE LIMA GUEDES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 405-24.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA CRISTINA PRADO FREITAS, Advogado: Manoel Pereira da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11464-23.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, Advogado: Plínio Marcus Figueiredo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO JOSE PIMENTA, Advogado: José Sérgio Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado, ambos por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 20488-66.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON LUIZ LORENZON, Advogada: Maria Silésia Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer do recurso de revista da Empresa por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20502-60.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Denilson Vedana Mariante, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO PETRILLO ALFONSO, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Ré; II - conhecer do recurso de revista do Empregado por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela invalidade do regime de compensação, acrescido do adicional legal, a ser apurado em regular liquidação.; **Processo: ARR - 20560-30.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIS BALDEZ ROMEU, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 21357-15.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): MARISTAINE JÚLIA CRAUSE GRIPA, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das empresas, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 600-33.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Recorrido(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SHANDER SILVA, Advogada: Thanany Machado Dario Inoue, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.); II) não conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado (ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.); **Processo: ARR - 10972-60.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20300-17.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Advogado: Alesson Schmatz, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL HEGER ALVES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Advogada: Fernanda Nogueira Wink, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 21249-64.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO DA SILVA CAMARA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 101142-80.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias.; **Processo: ARR - 1000882-18.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA



LTDA., Advogado: João Carlos Losija, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS DA SILVA SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 246-44.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMILIA MARIA CORDEIRO DE SOUZA BUARQUE, Advogado: Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função, pela média dos valores percebidos, parcelas vencidas e vincendas e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 10514-78.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11071-95.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ZULEIKA BRAGA MESQUITA DE LIMA, Advogada: Tamiris de Fátima Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento no tópico "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000712-61.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000980-23.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO BINGRE FRANCO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 539-46.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELMES GOMES BARBOSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1196-94.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Gloriete Aparecida



Cardoso, Embargado(a): SANDRA MARTINS DE CASTRO SOARES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1003173-38.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA E OUTROS, Advogada: Debora Kátia Pini, Embargado(a): SEBASTIAO LEOPOLDINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Simone Garzesi Stefano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1074-02.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): SUELEM RIGHI SCHIO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10583-87.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Embargado(a): RENATO RIBEIRO AMARAL, Advogado: Jefferson de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1002451-86.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE PAULO COELHO, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 71-60.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Icaro Dominicini Correa, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Kátia Boina, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 128-53.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio de Oliveira Pereira, Advogado: Bruno Ramos Dombroski, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 487-56.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): VALDIRANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Renan Geovani Santiago, Embargado(a): A7 SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Ademir Tomaz de Lima, Embargado(a): CREDITALL - GESTÃO E GARANTIA DE CRÉDITO EIRELE, Advogado: Esdras Marinzeck Leon, Embargado(a): DURAU E SILVA MARKETING E COBRANCAS LTDA, Advogado: RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK, Embargado(a): LEMOS, ALMEIDA E WECK RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, Advogado: Ademir Tomaz de Lima, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista



o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 10048-69.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): FELÍCIO NERI, Advogado: Neitor Lima Lemos, Embargado(a): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10341-67.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HARGUS COMERCIAL LTDA, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado(a): LOURDES FERRAZ LOPES FORTUNATO, Advogado: Emmanuel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10525-45.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10558-91.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): PEDRO ALEXANDRE DE MENEZES, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 1001162-69.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RRAg - 1001266-20.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Embargante(s) e Embargado(s): ALECI CARNEIRO SILVA, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001864-76.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): JORGE OMAR BERTOLLA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4-31.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): JOBSON JOSE DE SANTANA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 333-06.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVANILDO SOARES SILVA, Advogado: Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Embargado(a): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 1729-49.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO LOPES MONTEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 159-30.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): CARLOS LUIS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Andre Coitinho das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 314-08.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JAIME RAITZ & CIA LTDA, Advogado: Erasmo José Steiner, Embargado(a): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 618-11.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MISAEL BORGES DE SOUSA FILHO, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Embargado(a): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Isabela Valentim Alves, Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1172-28.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARQUITAS - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Carraro, Embargado(a): LAURITA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10887-12.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Raquel Araujo, Embargado(a): AIRTON MOURA DE SOUZA, Advogado: Carlos Pedro de Moraes, Embargado(a): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI - EPP, Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11120-26.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTÉCNICA FABRICAÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Renata Lima Correia Rocha, Embargado(a): LUIZ VANDERLEI PINTO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11658-78.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CICERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tancredo Vieira da



Cunha, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11968-69.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 100533-32.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO DOS SANTOS CHIAPPETTA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101412-50.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): JEAN VICENTE LOPES, Advogado: Flavio Moisés Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000703-48.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: YACHT CLUBE SAO VICENTE, Advogado: Felipe Calil Dias, Embargado(a): JOSE ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dialino dos Santos Rosário, Advogada: Roselaine Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 48-38.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA SALETE GOMES DA CUNHA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogada: Núbia Athenas Santos Arnaud, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir à Autora os honorários advocatícios sucumbenciais nos moldes fixados pela sentença, que ora se restabelece, no aspecto.; **Processo: ED-AIRR - 49-73.2018.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL 'PS' LTDA. - EPP, Advogado: José Edilson da Silva, Embargado(a): HELEM MITISSI NASCIMENTO GUTIERRES, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 100273-94.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUSSARA RIBEIRO HOHMANN, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000162-68.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: THALES DE LIMA QUARESMA KARA, Advogada: Denise Andrade Soares da Silva, Advogada: Andréia Viccari, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WL SERVICOS E REFORMAS EM GERAL LTDA - EPP, Advogado: Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-RR - 1000829-74.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): ROSILDA APOLINARIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a):



CASA DA GRACA, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 10975-30.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração opostos pela 3ª Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões suscitadas no referido recurso, inclusive no que concerne à documentação apresentada, e as julgue como entender de direito; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: RRAg - 21428-43.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Advogado: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO OSCAR PETRY, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 101816-75.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): M.M. TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 1563-54.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DINARTE ALVES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 10646-49.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDECIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

50

APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Victor Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTATO RIO SERVICOS - EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 100337-16.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado.;

Encerrou-se a sessão no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma